



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.455/2015

Ementa: “Que autoriza a construção e regularização de obras as margens de rios, riacho e cursos d’água, à uma distância mínima de 15 metros, de área “non aedificandi” e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a regularização e construção de edificações às margens de rios, riachos e curso d’água, por força da expansão urbanística municipal, que se enquadrem como áreas de Interesse Público e Interesse Social – Lei 12.651/2012 – Código Florestal e (Art. 3º inciso I e II da lei nº 20.922/2013, desde que mantenham uma distância mínima de 15 (quinze metros) para os cursos d’água de até 10 (dez metros) de largura.

Art. 2º - Já as construções em áreas consideradas antropizadas e já consolidadas ao longo dos anos, inclusive descaracterizadas como APP, poderão ser autorizadas, ainda que em distância inferior à prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha analisar e emitir laudo técnico, através de seu corpo de engenheiros e arquitetos, através do setor de fiscalização, no sentido de verificar a procedência do requerimento do cidadão ou representante legal de pessoa jurídica, e se o pretendido preenche os requisitos dispostos nas legislações federal e estadual, em consonância principalmente com a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Dado e passado neste paço aos 05 dias do mês de outubro de 2015.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

